Município de Inácio Martins

Solicitação 55/2021

00001

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
55	**Contratação de Serviço**	15/03/2021	1

Solicitante

Código	Nome
4021-5	GILNELSON JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Processo Gerado

Número: 36/2021

Local

Código	Nome
5	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão

Nome
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Pagamento

Forma: ATÉ O 15º (DÉCIMO QU

Entrega

Local	Prazo
SECRETARIA SOLICITANTE	12 Meses

Descrição:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades stais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

Lote: **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
005329	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.	GB	1,00	5.000,00	5.000,00
				TOTAL	5.000,00
				TOTAL GERAL	5.000,00

GILNELSON JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Solicitante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.028.316/0020-76 **FILIAL**		**13/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECT DR DO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO NEGRAO	**1251**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.230-150	**REBOUCAS**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2021** às **17:27:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 15/03/2021 a 13/04/2021

Certificação Número: 2021031512282076161550

Informação obtida em 15/03/2021 17:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00004

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Devido à quantidade de veículos cadastrados a sua consulta não pode ser realizada na página pública. Caso possua inscrição estadual no Paraná, acesse o Portal Receita/PR. Caso não possua, dirija-se à Agência da Receita do seu domicílio tributário.

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
  - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
  - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
  - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".
A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ 34.028.316/0020-76

CPF

Código de controle da imagem abaixo

Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014
NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014
Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.028.316/0020-76
Certidão nº: 9295608/2021
Expedição: 15/03/2021, às 17:28:58
Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região **
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 78.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

00008

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.028.316/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 34028316002076

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 6933259927 (Logout)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34028316002076

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2021 17:26:46
Data da última atualização: 15/03/2021 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

00010

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34028316002076

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2021 17:26:44
Data da última atualização: 15/03/2021 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

00011

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0020-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:31:31 do dia 15/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 5T3O150321173131

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667 8000

DECRETO Nº 027/2021

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Inácio Martins, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições funcionais primordiais, as atividades de caráter licitatório.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º, será constituída por 7 (sete) membros, sendo 03 (três) titulares e 04 (quatro) suplentes , com a seguinte composição:

NOME

- **ELIANE PAIDOSZ FAGUNDES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE**
- **ELOYSE GONÇALVES – SECRETÁRIA**
- **FRANCIANE RODRIGUES NUNES JANKOVSKI – MEMBRO**
- **EDNA NOGUEIRA – SUPLENTE**
- **EVA ILMA MARTINS – SUPLENTE**
- **ANTONIO CESAR MARCONDES DA SILVA – SUPLENTE**
- **EDISON DOS SANTOS PEPE - SUPLENTE**

Art 3.º - Fica designada como presidente substituta a servidora **ELOYSE GONÇALVES**, para atuar na impossibilidade da servidora designada no artigo segundo.

Art 4.º - É atribuição exclusiva da comissão criada na forma do presente decreto, praticar todos os atos necessários à realização de licitações em suas diversas modalidades, conforme a legislação vigente.

Art. 5.º - A Comissão poderá desempenhar seus trabalhos em favor de outras personalidades jurídicas públicas, vinculadas ao governo municipal.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 020/2020.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins PR, em 04 de janeiro de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.
OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
MODALIDADE: Processo Inexigibilidade nº 014/2021.

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

I – À comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo Departamento Contábil para fazer face às despesas requisitadas;

II – À confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;

III - À autorização do Prefeito Municipal para ratificação do Processo Licitatório.

Inácio Martins/PR, 15 de Março de 2021.

FRANCIANE R. N. JANKOVSKI
Departamento de Compras

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 – licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras e Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2021	330	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Inácio Martins/PR, 15 de Março de 2021.

EDSON DE ANDRADE
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Inácio Martins, 15 de março de 2021.

Departamento de Administração

Departamento de licitação.

Ref.: Licitação de Contratação de fornecimento de empresa de entrega de correspondências e telégrafos.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MONOPOLIO. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER,

1. Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços postais e correlatos.
2. Incialmente cumpre consignar que não há analise de mérito deste parecerista, vez que não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de exclusividade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.
3. Nos autos não há informações se os preços praticados são condizentes ao do mercado e/ou há afirmação de exclusividade do serviço prestado por determinada empresa.
4. Contudo é cediço que trata-se de serviço contínuo e essencial, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades da Municipalidade, e considerando que é prestado, em regra, em regime de exclusividade, sendo a tarifa a ser cobrada definida pelo Poder Público, inexistindo possibilidade de competição, sendo a contratação sempre efetivada com a mesma pessoa jurídica, no caso, a ECT., inexiste, em tese, a necessidade de justificativa do preço, bem como de demonstração da vantajosidade econômica da contratação.
5. O Departamento Financeiro apresentou Parecer Contábil dando conta da existência de recursos orçamentários para suportar as obrigações decorrentes da contratação.
6. Importante esclarecer que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações inexiste a competição entre proponentes devido a características existentes no caso em concreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

7. Para o renomado jurista Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11º Ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág. 275) "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes"."
8. Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Todavia, o pretenso objeto assume contornos detidamente singulares de tal sorte a autorizar a hipótese de inexigibilidade de licitação.
9. Assim, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 não exige a realização de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição para realização de determinadas contratações.
10. Neste sentido:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

11. Logo, da acurada análise do objeto em tela, infere-se que a referida contratação amolda-se perfeitamente a hipótese de inexigibilidade de licitação conforme previsão no Estatuto de Licitações, desde que atendida as observações do item nº 3 do parecer.
12. Deste modo, a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro para fins de contratação administrativa por ele ser o único modo adequado a atender o interesse público.
13. Logo, em se tratando de contratação direta, basta a demonstração de requisito fundamental, qual seja, a inviabilidade de competição.
14. Veja-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por força do que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, detém monopólio na prestação de serviços postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e de expedição, para o exterior, de carta e cartão postal, de correspondência agrupada, de fabricação, emissão de selos, e de outras fórmulas de franqueamento postal (v. art. 9º, incs. I, II e III).
15. Portanto, *in casu,* ocorre hipótese de inviabilidade de competição, a tornar inexigível a licitação. A questão do monopólio ou privilégio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – na prestação do serviço postal foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 46. A Suprema Corte entendeu o regime de privilégio postal conferido pela Lei 6538/78 compatível com a Constituição Federal de 1988, considerando recepcionada, portanto, a legislação. Esta a ementa do acórdão, com relatoria do Ministro Eros Grau:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. PRIVILÉGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. SERVIÇO POSTAL. CONTROVÉRSIA REFERENTE À LEI FEDERAL 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978. ATO NORMATIVO QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO POSTAL. PREVISÃO DE SANÇÕES NAS HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, INCISO XIII, 170, CAPUT, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, E 173 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA. NÃOCARACTERIZAÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.538, QUE ESTABELECE SANÇÃO, SE CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POSTAIS DESCRITAS NO ARTIGO 9º, DA LEI. 1. O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. 2. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. 3. A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X]. 4. O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1.969. 5. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado. 6. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal. 7. Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade. 8. Argüição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao artigo 42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo. (ADPF 46, Relator(a): Min. MARCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-01 PP-00020.

16. No julgamento, restou assentada a exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais, tais como definidos no art. 9º da Lei 6538/78, verbis:

> "Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:
> I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
> II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:
> III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.
> § 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;
> a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
> b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.
> § 2º - Não se incluem no regime de monopólio:
> a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;
> b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento."

17. E a definição do termo "carta" consta do art. 47 da mesma Lei, assim vazado:

> "Art. 47º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições: CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.[...]

18. Reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais, resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I, encontra respaldo jurídico, pois inviável a competição, na medida em que o serviço postal é um serviço público, como já assentado na ADPF nº 46, a ser prestado pela empresa pública em regime de exclusividade.
19. Posto isso, e frisando-se que a presente análise se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, **opina-se** pela possibilidade da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

direta, com dispensa de licitação, com a posterior formalização do processo e do contrato administrativo neste caso específico, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina: "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *verbis*: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA N° 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

É este o entendimento. S.M.J.

Jhiohasson W. R. Taborda

OAB/PR 57.820

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 – licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Processo Inexigibilidade nº 014/2021.

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

Considerando a fundamentação exposta no Parecer Jurídico, bem como a informação da existência de recurso financeiro, RATIFICO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, nos seguintes termos:

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Valor Estimado: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25.

Inácio Martins/PR, 15 de Março de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Inácio Martins - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 14/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 29-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	**CNPJ: 34.028.316/0020-76**	**Telefone: 4236671143**		**Status: Habilitado**				5.000,00	
Email:									
Lote 001 - Lote 001								5.000,00	
001 5329	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	GB	1,00	Classificado			5.000,00	5.000,00	*
	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.								

VALOR TOTAL: 5.000,00

00022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021
Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - CNPJ da Contratada nº 34.028.316/0020-76. Valor Contratado: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Inácio Martins/PR, 15 de Março de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:290D0709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
2650	00507	COSIP - Cont de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF			
	07	SEC DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	Acréscimo		100.000,00
	7.002	DEPTO DE OBRAS	Abertura		
	15.452.1501.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Superávit		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2681	00007	T AUD VARA TRAB IRATI 78088.2012.5.08.0665			
	07	SEC DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	Acréscimo		175.609,91
	7.002	DEPTO DE OBRAS	Abertura		
	15.452.1501.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Superávit		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
2711	00808	CONT REPASSE N. 843946/17 - ME/CEF - REFORMA			
	10	SEC DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	Acréscimo		72.451,49
	10.002	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUST			
	20.606.2001.2087	MANUTENÇÃO DO DTO DE DESENVOLV RURAL	Superávit		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4141	00820	TERMO CONV 165/2020 - SIT 45471 - MANUT			
SUPERAVIT FINANCEIRO					**658.682,75**
TOTAL GERAL					**1.369.797,10**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 01 de fevereiro de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 001 - REAJUSTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Municipio de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Kelly ADS Minioli Comércio de Produtos Me - CNPJ da Contratada nº 21.782.356/0001-02. Objeto do termo aditivo: Aditivo no valor de R$ 428,09 (Quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos), oriundo do reajuste de valores nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R$	Reajuste R$	Valor Atualizado R$
016	Copo descartável 180ml fabricado em poliestireno, material atóxico, suporta temperaturas altas com segurança, sem queimar as mãos, cor cristal, pacotes com 100 unidades.	2,10	0,96	3,06
018	Copo descartável 50ml fabricado em poliestireno, material atóxico, suporta temperaturas altas com segurança, sem queimar as mãos, cor cristal, pacotes com 100 unidades.	1,19	1,09	2,28

Passando a valer a partir da data de 16/03/2021, conforme solicitação da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, Art. 58, Inc. I ao V e §§ 1º e 2º e Art. 65, Inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 16/03/2021.

TERMO ADITIVO Nº 001 - REAJUSTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Municipio de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Kelly ADS Minioli Comercio de Produtos Me - CNPJ da Contratada nº 21.782.356/0001-02. Objeto do termo aditivo: Aditivo no valor de R$ 428,09 (Quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos), oriundo do reajuste de valores nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R$	Reajuste R$	Valor Atualizado R$
016	Copo descartável 180ml fabricado em poliestireno, material atóxico, suporta temperaturas altas com segurança, sem queimar as mãos, cor cristal, pacotes com 100 unidades.	2,10	0,96	3,06
018	Copo descartável 50ml fabricado em poliestireno, material atóxico, suporta temperaturas altas com segurança, sem queimar as mãos, cor cristal, pacotes com 100 unidades.	1,19	1,09	2,28

Passando a valer a partir da data de 16/03/2021, conforme solicitação da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, Art. 58, Inc. I ao V e §§ 1º e 2º e Art. 65, Inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 16/03/2021.

TERMO ADITIVO Nº 010 - REAJUSTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020.

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina comum, Etanol e Arla 32), com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal. Contratante: Municipio de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Novak Comércio de Combustíveis Eireli - CNPJ da Contratada nº 73.956.740/0001-70. Objeto do termo aditivo: Aditivo no valor de R$ 5.613,20 (Cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos), oriundos do reajuste de valor no item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R$	Reajuste R$	Valor Atualizado R$
006	GASOLINA COMUM	5,11	0,29	5,40

Passando a valer a partir da data de 04/03/2021, conforme solicitação da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, Art. 58, Inc. I ao V e §§ 1º e 2º e Art. 65, Inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 04/03/2021.

DECRETO Nº 0692021

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IX, Lei Orgânica do Municipio de Inácio Martins,

Considerando o aumento das precipitações hídricas, ocasionando aumento do índice pluviométrico no Estado do Paraná, em especial na região Centro-Sul;

Considerando que como consequência houve considerável dano na malha viária rural, conforme relatório da Secretaria de Meio Ambiente;

Considerando que os estragos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade madeireira e agricultura, dificultando o escoamento da produção.

Considerando a previsão de retorno as aulas e, portanto, necessidade do transporte escolar;

Considerando que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal por intemperie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Inácio Martins, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre

Art. 2º. Os órgãos da Administração Municipal deverão buscar meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites da sua competência.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data;
Parágrafo Único – O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins,
em 10 de março de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional. Contratante: Municipio de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - CNPJ da Contratada nº 34.028.316/0020-76. Valor Contratado: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Inácio Martins/PR, 15 de Março de 2021.

Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

RESOLUÇÃO nº 002/2021

SÚMULA: NOMEIA O NOVO PRESIDENTE DO CMDCA DE FORMA PROVISÓRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Irati-PR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 4513/2018 e no seu Regimento Interno;

RESOLVE, conforme deliberado na reunião ordinária de 04/03/2021:

Artigo 1º - Aprovar e dar publicidade à indicação do novo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Denis Cezar Musial.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 04 de março de 2021.

Denis Cezar Musial
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

LEI Nº 4875/2021

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um credito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

Suplementação:

10.000.00.000.0000.0.00.0	SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.00.0	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS	
10.001.08.244.1901.2.85.6	BENEFICIOS EVENTUAIS	
925.3.3.90.48.00.00	1000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	80.000,00
10.003.00.000.0000.0.00.0	FMDCA - DEPTO DE POLITICA PARA A JUVENTUDE	
10.003.08.243.0801.6.08.2	PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	
917.3.3.90.48.00.00	1000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	120.000,00
916.3.3.90.48.00.00	2102 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	40.000,00
10.003.08.243.0801.6.08.2	INCENTIVO CCA ADOLESC/ VULNERABILIDADE SOCIAL	
918.3.3.90.30.00.00	2131 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
919.3.3.90.36.00.00	2131 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
926.3.3.90.39.00.00	2131 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
921.4.4.90.52.00.00	2131 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
10.003.08.243.0801.6.08.3	INCENTIVO AO CMDCA	
922.3.3.90.30.00.00	2130 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
923.3.3.90.36.00.00	2130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
924.3.3.90.39.00.00	2130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Total Suplementação:	**342.000,00**

Art. 2º - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no Artigo anterior, serão resultantes do superávit financeiro da fonte 2102 no montante de até R$40.000,00, do excesso de Arrecadação nas fontes 2130 e 2131 e da Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias na fonte livre 1000, conforme discriminação abaixo.

Redução:

10.000.00.000.0000.0.00.0	SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.00.0	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS	
10.001.08.244.1901.2.85.5	GESTÃO DO TRABALHO DO SUAS	
454.3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00
10.001.08.244.1901.2.85.6	BENEFICIOS EVENTUAIS	
458.3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	Total Redução:	**160.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 193/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 317 da Lei Municipal nº 1796, de 24 de dezembro de 2001, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 2167 de 21 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa a URM – Unidade de Referência Municipal para fins de atualização monetária dos créditos tributários municipais: ABRIL 2021 em R$ 83,36 (oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 194/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 13.019/2014 e na Lei Federal 13.204/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Irati e as organizações da sociedade civil, os servidores abaixo relacionados:

Evelyn Rodrigues Cordeiro - CPF sob nº 090.570.719-24;
Denis Cezar Musial - CPF sob nº 071.577.829-30;
Edicleia de Fátima Gonçalves - CPF sob nº 030.839.359-78;
Jeferson Ilykavy - CPF sob nº 055.619.559-00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 282/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis a espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada, a pedido, a servidora municipal JANDIRA TEREZINHA GIRARDI KNOPIKA, ocupante do cargo de PROFESSOR III - POS nível "C", Classe "12" da Lei Municipal nº 4746/2019, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.468.449-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 616.434.089-68, a partir de 01/03/2021.

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão integrais no valor de R$ 2.726,18 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), acrescidos de 30º/o (trinta por cento) de quinquênio no valor de R$ 817,85 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 3.544,03 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos), os valores de referência são do mês de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O fundamento legal da inativação é o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 189/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	54

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.
Dotação Orçamentária*	03002041210402200833390390000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	5.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6933259927 (Logout)

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Este processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 014/2021, que tem por objeto Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional; contém 26 (vinte e seis) páginas, numericamente ordenadas, contando com este Termo de Encerramento.

Serão inseridos a contar deste Termo, a partir desta sequência numérica, apenas documentação pertinente a Termos Aditivos Contratuais de Prazos e demais documentos pertinentes, Publicações referentes aos Termos Aditivos, Termo de Recebimento de Materiais, Serviços ou Equipamentos, Notificações e Sanções, documentação pertinente a Auditorias e Determinação de órgãos superiores.

Inácio Martins/PR, 17 de Março de 2021.

ELOYSE GONÇALVES
Presidente substituta da CPL
Decreto Nº 027/2021
Departamento de Licitação